



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

004844

CONTRATO Nº 037/2019 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA, E A EMPRESA TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 08/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propria/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, localizada no endereço Praça Olímpio Campos, 424, Centro -, CEP: 49.010-040, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 15.612.021/0001-35, representada neste ato pelo S.r. **Márlis Santos Matos**, inscrito no CPF sob nº 275.292.405-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº 08/2019 - FMS**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro Especializado em Reabilitação - CER III, do município de Propria, através de Recurso do



004845

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

Ministério da Saúde Proposta nº 11478.938000/1170-01, conforme disposições do edital do Pregão 08/2019 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 45.171,30 (quarenta e cinco mil cento e setenta e um reais e trinta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
23	BALCÃO DE ATENDIMENTO, MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF, FORMATO EM L.	UND	01	PANDIN BCAT-125	730,00	730,00
27	BANQUETA DOBRAVEL, MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO.	UND	15	CAZZA MOD. CV150469	79,00	1.185,00
43	CADEIRAS, MATERIAL CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, SEM RODIZIOS, SEM BRAÇOS, SEM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	UND	140	FRISOKAR MOD. IZO	66,00	9.240,00
58	DIVÁ - MATERIAL DE CONFECCÃO, AÇO / FERRO PINTADO, REVESTIMENTO, COURVIN.	UND	06	CAUMAQ CM 1000	350,00	2.100,00
91	GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE 250 A 299 L	UND	03	CONSUL CRA 30	1.390,00	4.170,00
102	LONGARINA ASSENTO/ENCOSTO, POLIPROPILENO, NUMEROS DE ASSENTOS: 03 LUGARES.	UND	97	HERGOFLEX LSI 03	166,90	16.189,30



004846

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

106	MESA AUXILIAR COM RODIZIOS, DIMENSÕES MIN. / MAT. CONFECCÃO: 40X40X80 (CM) / AÇO INOXIDAVEL	UND	15	CAUMAQ M-500i	250,00	3.750,00
107	MESA DE ESCRITORIO - MATERIAL CONFECCÃO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, COMPOSIÇÃO SIMPLES, 02 GAVETAS.	UND	13	PANDIN - MX 120/2	175,00	2.275,00
118	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	10	TS SHARA COMPACT PRO 1200 VA	420,00	4.200,00
139	TELEFONE TIPO SEM FIO, COM SECRETARIA ELETRONICA.	UND	09	INTELBRÁS TS3130	148,00	1.332,00
TOTAL						RS 45.171,30

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



004847

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1050 – Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec. Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1220

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

004848

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar



004849

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO


O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.


PROPRIÁ/SE, 12 de agosto de 2019.


IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 019.629.945-50

2. 
CPF: 038.215.115-16

